PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ , DE 2021.

Dispõe sobre o reconhecimento e a proteção dos cães e gatos comunitários no município do Recife.

Art. 1º Esta Lei estabelece o reconhecimento dos cães e gatos comunitários e diretrizes para a sua proteção no âmbito do município do Recife.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se "cães e gatos comunitários" aqueles que estabelecem laços de dependência e de manutenção com a comunidade em que vivem, embora não possuam responsável único e definido.

Art. 3º Os cães e gatos comunitários terão direito ao apadrinhamento pelo Município e pelos munícipes.

Art. 4º Os padrinhos dos cães e gatos comunitários contribuirão para o bem-estar dos animais, garantindo o atendimento das seguintes necessidades:

I - comida;

II - água;

III - abrigo;

IV - vacinas;

V - esterilização; e

VI - zelo pela sua saúde clínica.

Parágrafo único. O atendimento das necessidades mencionadas no *caput* se dará por meio de projetos comunitários ou da utilização da estrutura disponibilizada pelo Poder Público.

Art. 5º Os cães e gatos comunitários terão preferência nos programas de castrações.

Art. 6º Os cães e gatos comunitários esterilizados poderão receber identificação, a ser definida em regulamentação posterior.

Parágrafo único. Até que seja regulamentada, será admitida a identificação mediante placa de metal afixada em coleira, contendo as seguintes informações:

I - nome do animal; e

II - telefone de contato do responsável ou tratador, ou especificação do local onde o animal tenha laços de dependência.

Art. 7º Serão considerados "responsável ou tratador de cães e gatos comunitários" aqueles membros da comunidade que com eles tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que, para tal fim, se disponham voluntariamente.

Art. 8º Para efeitos desta Lei, o Poder Público poderá disponibilizar casinhas para abrigo dos cães e gatos comunitários, bem como incentivar a população a disponibilizá-las.

Parágrafo único. As casinhas mencionadas no *caput* poderão ser disponibilizadas em pontos estratégicos nos espaços públicos e nas repartições públicas municipais.

Art. 9º O Poder Público poderá estabelecer outras formas de incentivo à adoção, ao apadrinhamento e ao fornecimento de lar temporário para os cães e gatos comunitários em situação de risco.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de Junho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
ANDREZA BANDEIRA FERREIRA DE OLIVEIRA M
CPF: ***.822.564-67 **DATA:** 23/08/2021 14:02
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 1dd43707-cb2f-4ffd-839c-29732834db01
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ANDREZA ROMERO
Vereadora do Recife – PP

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei versa sobre o reconhecimento e a proteção de cães e gatos comunitários, que são aqueles sem tutor definido, que se integram à vida de uma comunidade de forma a estabelecer com seus membros laços de afeto e dependência recíprocos, que lhes garantem abrigo e condições de sobrevivência. Esta Proposta, além de representar a transposição para a vida prática dos preceitos constitucionais, detém a importância psicossocial de interação, comportamento cooperativo, responsabilidade, cidadania e fortalecimento da comunidade.

Apesar dos avanços legislativos, os animais continuam discriminados em razão da indiferença humana. As estatísticas de animais abandonados e vítimas de maus-tratos são alarmantes e inaceitáveis.

Vale destacar que a nossa Propositura traz uma alternativa viável, considerando que muitos municípios já adotaram o programa de cães e gatos comunitários, com o objetivo de manter os animais livres, porém castrados, vacinados e cuidados por pessoas que não são suas proprietárias, mas que possuem vínculo com esses animais que foram abandonados naquela localidade/comunidade, as quais poderão contribuir com comida, água, vacinas, abrigos. Cabe ao Poder Público, por sua vez, através de parcerias e convênios, dar prioridade à castração desses animais de rua e, após os procedimentos, devolvê-los à comunidade com a qual eles possuem laços de dependência, estimulando e incentivando a população a manter os cuidados.

Atualmente, existem inúmeros protetores independentes. Entretanto, são necessários incentivos para a população em geral, demonstrando a necessidade de apadrinhamento e adoção desses animais. Daí a importância deste Projeto, que tem o intuito de garantir aos animais os cuidados e a atenção que merecem, além de incentivar a importância da castração como forma de se evitar o abandono desses, uma das práticas criminosas mais cruéis e que cresce a cada dia. O Poder Público deve, assim, dar o exemplo, cuidando dos animais que se encontram muitas vezes em repartições públicas e não proibindo sua alimentação e permanência.

As despesas envolvidas na execução da presente Lei poderão ser suplementadas pela dotação orçamentária do Programa 2160 – Gestão das Políticas Municipais – do Projeto de Coordenação, Supervisão e Execução da Política de Proteção Animal – 2501.04.122.2.160.2.026 – da Lei Orçamentária em vigor.

Diante do exposto, considerando a causa tão nobre e relevante, pedimos o apoio aos ilustres Membros desta Casa para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de Junho de 2021.

ANDREZA ROMERO
Vereadora do Recife – PP